



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 47, DE 2007

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Altera o inciso II do *caput* e o § 1º do art. 24, o § 5º do art. 58, o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 132 e revoga a alínea *j* do inciso I do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a possibilidade de apreciação conclusiva de projetos de decreto legislativo sobre matérias relacionadas na alínea *h* do inciso III e na alínea *c* do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso II do *caput* e o § 1º do art. 24, o § 5º do art. 58, o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24

.....

II – discutir e votar, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132, projetos de lei em geral e projetos de decreto legislativo relacionados às matérias referidas no art. 32, incisos III, letra *h*, e XV, letra *c*, excetuados os projetos:

.....

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei e de decreto legislativo submetidos à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 58.....

.....

§ 5º Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei ou de decreto legislativo torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.” (NR)

“Art. 132.....

.....

III – das comissões, em se tratando de projeto de lei ou de decreto legislativo que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 24, II;

.....

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei ou de decreto legislativo apreciado conclusivamente pelas comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea *j* do inciso I do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 7 de janeiro de 2009.

ARLINDO CHINAGLIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente